

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Avenida Andrade Neves, 1192 – Centro – Campinas/ SP - CEP: 13013-161
Fone: (19) 3294.3704 - www.cartoriocampinas.com.br

ILMO. SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

João Elias Ferreira dos Santos, abaixo assinado, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, na Rua Projetada, nº 43, no bairro Vila Brandina, nesta Cidade e Comarca, portador do RG. nº 38.453.499-5, representante legal do "**GRUPO COMUNITÁRIO CRIANÇA FELIZ**", com sede localizada na Rua Francisco Mesquita, nº 106 – no bairro Vila Brandina - Campinas/SP., requer de V.Sª. seja averbado/arquivado a inclusa Ata de Assembleia Geral Extraordinária.

REGISTRO ANTERIOR

Campinas, 19 de novembro de 2015

Nº _____


João Elias Ferreira dos Santos

INSTRUÇÕES:

- Preencher requerimento em 2 vias e reconhecer a firma do representante legal.
- Para registro ou alteração de estatutos relacionar toda diretoria com a qualificação completa e prazo de mandato.
- Para averbação de qualquer alteração mencionar sempre os números dos registros anteriores.
- Estatutos devem ser vistados por advogados, nº da OAB e reconhecimento de firma.
- Apresentar toda documentação, no mínimo, em 2 vias ORIGINAIS.
- Reconhecer firmas apenas na 1ª via de cada documento.



EM BRANCO



"GRUPO COMUNITÁRIO CRIANÇA FELIZ"

Rua Francisco Mesquita, 106 – Vila Brandina
Campinas/SP - CEP: 13092-511

1ª RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 61.288

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dezenove (19) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quinze (2015), os associados do "Grupo Comunitário Criança Feliz" convocados por meio do Edital de Convocação publicado no dia 31 de outubro de 2015, no Jornal "Todo Dia", reuniram-se, nas dependências da sede social da entidade, localizada na Rua Francisco Mesquita, nº 106, Vila Brandina, Campinas, SP para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 01. Alteração do Estatuto Social. Constatado quórum foi iniciada a Assembleia Geral Extraordinária às 18h30, em segunda convocação. Com a palavra o Presidente da Entidade, Sr. João Elias Ferreira dos Santos agradeceu a presença de todos e deu início aos trabalhos, indicando para presidir a Assembleia, o Presidente da Fundação CONSABS Dr. Nivaldo Dóro, cujo nome foi aprovado por unanimidade. O Presidente da Assembleia indicou o Sr. Sebastião Vitor Rosa para secretariar os trabalhos. Em seguida passou-se a discussão da ordem do dia, a saber: 01. Alteração do Estatuto Social. O Sr. Presidente da Assembleia relatou a necessidade da adequação do Estatuto Social da Entidade de acordo com a legislação vigente e solicitou ao Sr. Secretário a leitura da minuta do Estatuto Social.. A proposta de alteração foi apresentada e discutida, após foi aprovada por unanimidade, cujo texto final consolidado na íntegra faz parte da presente Ata. Em seguida, foi dada a palavra a quem quisesse fazer uso, no entanto não houve nenhuma manifestação dos presentes. Na sequência passou-se a Presidência ao Sr. João Elias Ferreira dos Santos que nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença e colaboração de todos e às 19h30 deu por encerrado os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária e eu, Sebastião Vitor Rosa, secretário, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Presidente, por mim e demais associados de acordo com a lista de presença anexa.

Campinas, 19 de novembro de 2015.

NIVALDO DÓRO
Presidente da Assembleia
OAB/SP 60.171



SEBASTIÃO VITOR ROSA
Secretário da Assembleia
RG 15.307.754-1

JOÃO ELIAS FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Entidade
RG: 38.453.499-5



**"RECONHECIMENTO
NO VERSO"**



César Buratto
Escrevente Autorizado

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	TOTAL
124,17	35,27	18,22	6,54	8,50	6,20	204,87
Selos e taxas recolhidos na guia respectiva						





"GRUPO COMUNITÁRIO CRIANÇA FELIZ"

Rua Francisco Mesquita, 106 – Vila Brandina
Campinas/SP - CEP: 13092-511

LISTA DOS ASSOCIADOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO "GRUPO COMUNITÁRIO CRIANÇA FELIZ" REALIZADA NO DIA 19/11/2015.

01. Simone Bueno G. Dias
02. Nivaldo Dóro
03. João Elias Ferreira dos Santos
04. João Batista de Oliveira
05. Adelino da Costa Silva
06. Célio Gonçalves de Freitas
07. Sebastião Vitor Rosa
08. Rosecler de Oliveira
09. Naiara Borges de Campos
10. Alessandra M. Noël Viola
11. Tiago Luiz R. Vilarinho
12. Paula Rocha Dóro

1º RCP CAMPINAS
REGISTRO Nº 61.288

Campinas, 19 de novembro de 2015.



NIVALDO DÓRO
Presidente da Assembleia
OAB/SP 60.171



SEBASTIÃO VITOR ROSA
Secretário da Assembleia
RG 15.307.754-1



JOÃO ELIAS FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Entidade
RG: 38.453.499-5

1º TABELIÃO DE NOTAS CAMPAGNONE - BEL. WILLIAM S. CAMPAGNONE
Fabs: (19) 3737-3737 - E-mail: primeiro@tabeliãocampagnone.com.br
Site: www.tabeliãocampagnone.com.br

Recebi a entrega a semelhança das(2) firmas sem valor econômico de: JOAO ELIAS FERREIRA DOS SANTOS (Ficha: 716512) e NIVALDO DORO (Ficha: 641165)**

Foi feito, Em testemunho da verdade, em Campinas-SP em 08/07/2015.

Carolina Carvalho Rocha - Escrevente
Válido com o(s) selo(s) 0195AA138785

Antony Nelson Marchez

111104
FIRMA 2
0195AA0138785

3º Tabelião de Notas
Rua Barão de Jaguara, nº 1128 - Centro - Campinas - SP - CEP 13015-002
Fone: (19) 3736-2400 - Bel. Antonio Carlos da Costa Oliveira - Tabelião

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE SEBASTIÃO VITOR ROSA.
DOU FE: _____ DA VERDADE.
POR ATO R\$ 5.43. EM TEST _____

EDSON FRANCA DA SILVA
07/07/2016 10:43 SI: AA-336855

113167
FIRMA 1
0191AA0336855

VALOR ACREDITADO EM R\$ 5.43
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE FALSIFICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

~~1º RCPJ CAMPINAS~~
~~REGISTRO Nº 61.288~~

15
T



1º RCP CAMPINAS
REGISTRO Nº 61.288

ESTATUTO SOCIAL

GRUPO COMUNITÁRIO CRIANÇA FELIZ

Capítulo I

Da denominação e sede

Art. 1

Sob a denominação de “Grupo Comunitário Criança Feliz”, fundada em 19 de fevereiro de 1989, fica instituída a Associação Civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2

O Grupo Comunitário Criança Feliz tem sede e foro no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Mesquita, 106 – Vila Brandina, com área de atuação no bairro e vilas adjacentes.

Parágrafo único: Para a realização de suas finalidades, a Entidade se organizará em tantas filiais/unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

Capítulo II

Da natureza e finalidades

Art. 3 O Grupo Comunitário Criança Feliz tem como finalidade:

Realizar ações assistenciais de atendimento, de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social e Política Nacional da Assistência Social, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos de proteção social básica e especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal sem distinção de raça, cor, credo político ou religioso.

Capítulo III

Dos associados, seus direitos e deveres

Art. 4

O quadro social será composto de número ilimitado de associados, sem distinção de raça, sexo, cor, credo político ou religioso, condição social, nacionalidade. A condição para um indivíduo se tornar associado é preencher a ficha de associado e esta ser ratificada pela Diretoria Executiva.

O quadro associativo será dividido nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores, aqueles que assinaram a ata da Assembléia Geral Extraordinária de Fundação da Entidade.
- b) Associados beneméritos, aqueles que prestarem ao Grupo Comunitário Criança Feliz ajuda relevante, moral ou material, a critério da Diretoria.
- c) Associados contribuintes, aqueles admitidos pela Diretoria Executiva e que contribuirão regularmente com donativos para manutenção da Entidade.

Parágrafo Primeiro: Todos os associados maiores de 16 anos, terão direito a voto nas Assembleias.

EM BRANCO



1º RCU CAMPINAS
REGISTRO Nº 61.288

Parágrafo Segundo: O associado será excluído do quadro de associado se infringir normas deste Estatuto ou cometer falta que justifique tal medida por decisão da Diretoria Executiva. Neste caso o associado terá direito à defesa na Assembleia Geral Extraordinária Subsequente.

Parágrafo terceiro: O desligamento a pedido do associado deverá ser apresentado formalmente a Diretoria Executiva, seguida da assinatura do Termo de Desligamento.

Art. 5

São deveres dos associados:

- a) Contribuir com a mensalidade fixada pela Diretoria Executiva;
- b) Cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais com espírito de contribuição e harmonia.
- c) Comunicar por escrito, na Secretaria, mudança de endereço.
- d) Evitar comportamento inadequado na área de atuação do Grupo Comunitário Criança Feliz, o que poderá causar sua exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Único: O associado benemérito fica isento das contribuições mensais, não perdendo, entretanto, o direito a votar e ser votado.

Art. 6

São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais, debater a ordem do dia, votar e ser votado, na forma prevista neste Estatuto Social.
- b) Convocar Assembleia Geral Extraordinária para apreciar atos da Diretoria, obedecendo o previsto neste Estatuto.
- c) Aceitar e exercer cargos ou funções a que for eleito ou nomeado.
- d) Interpor recurso em caso de demissão ou exclusão junto a Assembleia Geral.

Capítulo IV Das Assembléias Gerais

Art. 7

A Assembleia Geral é o órgão supremo do Grupo Comunitário Criança Feliz, e será convocada em conformidade com este Estatuto Social, para deliberar sobre assuntos de interesse da Entidade.

Art. 8

A Assembleia Ordinária ou Extraordinária é a reunião dos associados e sempre será realizada na sede da Entidade, mediante convocação da Presidência da Diretoria Executiva.

Art. 9

As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias, ficando obrigatória a afixação do Edital nas dependências da Entidade, com menção, ainda que reduzida, da ordem do dia, local, data e horário da Assembleia.

EM BRANCO



1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 61.288

Art. 10

A Assembleia Geral Ordinária se reunirá até a 1ª quinzena do mês de março de cada ano, em data a ser fixada pela Diretoria, para examinar e deliberar sobre o balanço, as contas, o relatório de atividades apresentadas pela Diretoria Executiva, pareceres apresentados pelo Conselho Fiscal, bem como outros assuntos constantes do edital de convocação.

Parágrafo Único: De quatro em quatro anos, ocorrerá a convocação da Assembleia Geral para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal os quais serão empossados logo após a formalização do registro da ata de eleição em Cartório.

Art. 11

A Assembleia Geral só poderá ser instalada com a presença mínima de 50% dos associados em primeira chamada e com qualquer número em segunda chamada, que ocorrerá 30 minutos após a primeira, exceto na Assembleia convocada para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que independência do número de associados presentes para a sua instalação.

Art. 12

A Assembleia Geral Extraordinária, poderá ser convocada pela Presidência da Diretoria Executiva ou por requerimento conjunto de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações junto a Entidade, para tratar de assuntos relevantes e de interesse da Entidade, cujo teor deverá constar no edital de convocação.

Art. 13

Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- b) Destituição de Diretores ou Conselheiros.
- c) Aprovação das contas.
- d) Proceder alterações estatutárias.
- e) Deliberar sobre extinção ou dissolução do Grupo Comunitário Criança Feliz, bem como da destinação do seu patrimônio, caso haja.
- f) Discutir e deliberar sobre assuntos relevantes que motivem e justifiquem sua convocação.

Art. 14

As deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias serão sempre tomadas com a aprovação da maioria absoluta dos presentes em Assembleia.

Art. 15

Para a destituição de membro da Diretoria Executiva e alteração deste estatuto, será necessário o voto concorde de 1/5 (um quinto) –dos associados presentes em Assembleia.

Parágrafo único: Para esta finalidade, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser instalada se, especialmente convocada para este fim, se contar com a presença da

EM BRANCO



1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 61.288

maioria simples em primeira convocação ou com qualquer número de associados em condição de voto, em segunda e última chamada.

Art. 16

Os trabalhos e as decisões das Assembleias Gerais serão registrados nas Atas do Grupo Comunitário Criança Feliz, devendo constar nelas as assinaturas dos Diretores presentes bem como todos os associados que participaram da Assembleia.

Art. 17

É papel das Assembleias Gerais a decisão soberana de qualquer assunto de interesse da Entidade.

Capítulo V Das eleições

Art. 18

Todo associado quite com suas obrigações junto ao Grupo Comunitário Criança Feliz tem direito a votar e ser votado.

Art. 19

O voto será pessoal, sendo vetado o voto por procuração.

Art. 20

A Diretoria Executiva será eleita de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, com direito a reeleição, em Assembleia Geral Ordinária convocada para este fim, em data a ser fixada pela Diretoria Executiva em exercício.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal também será eleito de quatro em (04) anos, juntamente com a chapa da Diretoria, sendo permitida a reeleição de seus membros.

Art. 21

A votação para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será por aclamação ou escrutínio secreto, e a decisão será por maioria simples dos votos.

Art. 22

Extingue-se o mandato do membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que:

- a) Falecer.
- b) Deixar de ser associado a pedido ou por demissão.
- c) Renunciar ao cargo.
- d) For destituído por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

EM BRANCO



1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 61.288

Art. 23

Tornando-se vago quaisquer dos cargos, nos termos do artigo anterior, a Diretoria Executiva procederá o remanejamento interno e no caso do Conselho Fiscal, convocará um suplente.

Art. 24

A Diretoria Executiva em exercício ficará encarregada de divulgar o período das eleições e presidirá o pleito ou nomeará a Fundação Consabs para realizar a eleição.

Parágrafo Único: As chapas deverão ser inscritas com todos os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na secretaria da Entidade, no prazo previsto no edital de convocação para as eleições.

Capítulo VI Da Diretoria

Art. 25

A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros e cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário,
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro.

Art. 26

A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente uma vez a cada dois meses, dentro de uma agenda previamente aprovada.

Parágrafo primeiro: Será destituído do cargo, o membro da Diretoria que deixar de exercer suas funções previstas neste estatuto social durante 60 dias ou deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou 05 intercaladas.

Parágrafo segundo: A licença concedida a membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal não poderá ultrapassar sessenta dias consecutivos sob pena de perda do mandato.

Art. 27

Compete à Diretoria Executiva:

- a) Administrar a Entidade, fiscalizar e organizar seus serviços e zelar pelos seus bens.
- b) Cumprir e fazer cumprir o previsto neste Estatuto Social.
- c) Interpretar o presente Estatuto, dirimindo dúvidas e suprimindo as omissões;
- d) Reunir-se ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário.
- e) Encaminhar à Assembleia Geral por sua deliberação ou por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações, proposta de alteração deste Estatuto, bem como de assunto relevante e de interesse da Entidade.

EM BRANCO



1º RCPI/CAMPINAS
REGISTRO Nº 61.288

- f) Colocar a disposição do Conselho Fiscal os documentos indispensáveis, em tempo hábil, nos prazos estatutários e regimentais, para o exercício de suas funções.
- g) Apresentar à Assembleia Geral o relatório de suas atividades referente ao exercício anterior acompanhado de balanço e indispensável prestação de contas.
- h) Elaborar o Regimento Interno da Entidade e fiscalizar o seu cumprimento pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os associados.
- i) Atender as normas emanadas dos Poderes Públicos no que couber.
- j) Nomear assessores e comissões com fins específicos.
- k) Deliberar sobre admissão, readmissão e penalidades a serem aplicadas aos que infringirem este Estatuto.
- l) Conferir título a associado benemérito.
- m) Deliberar sobre valores das mensalidades, bem como seu reajuste.
- n) Realizar, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, empréstimo, financiamentos ou alienação de bens de interesse da Entidade.

Art. 28

Compete ao Presidente:

- a) Representar o Grupo Comunitário Criança Feliz ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente.
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias.
- c) Convocar Assembleia Geral.
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- e) Contratar e fixar remuneração e horários dos funcionários do quadro administrativo.
- f) Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques ou outros documentos que representem valores.
- g) Assinar as correspondências da Entidade.
- h) Apresentar relatório das atividades da Entidade para apreciação da Assembleia Geral.
- i) Colocar a disposição do Conselho fiscal, os documentos indispensáveis para o exercício de sua função fiscalizadora.
- j) Contrair empréstimo bancário em conjunto com o Tesoureiro, caso haja permissão da maioria dos Diretores Executivos.

Art. 29

Compete ao Vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o término.
- c) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 30

Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Organizar e manter em ordem os serviços da secretaria;
- b) Lavar as Atas das reuniões da Diretoria;
- c) Redigir e publicar os Editais de convocação das Assembleias;
- d) Redigir as correspondências e colocá-las à disposição do Presidente.
- e) Substituir o Vice-presidente em seus impedimentos.

EM BRANCO



1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 61.288

12
P

Art. 31

Compete ao Segundo Secretário:

- a) Organizar e manter organizado os documentos referentes aos associados.
- b) Zelar pela organização dos arquivos da secretaria.
- c) Auxiliar o primeiro secretário em suas funções.
- d) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 32

Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Organizar e dirigir os serviços da tesouraria.
- b) Arrecadar a receita e guardá-la sob sua responsabilidade até a realização do depósito bancário.
- c) Escriturar e manter em ordem os livros da tesouraria.
- d) Efetuar mediante comprovantes os pagamentos autorizados pelo Presidente.
- e) Organizar anualmente o balanço do Ativo e passivo da Entidade –para a devida prestação de contas que acompanha o Relatório da Diretoria Executiva.
- f) Organizar mensalmente os balancetes, juntamente com os comprovantes de receitas e despesas, para apreciação do Conselho Fiscal.
- g) Assinar com o Presidente os documentos que expressem valores, especialmente os saques -bancários e convênios-.

Art. 33

Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro.
- b) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Capítulo VII Do Conselho Fiscal

Art. 34

O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva para um mandato de igual período.

- a) Em caso de vacância de um dos titulares, o mandato será assumido pelos suplentes até o seu término.
- b) Será permitida a reeleição consecutiva para os membros do Conselho Fiscal.
- c) Será considerado renunciante o membro do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas sem justificativa.

Art. 35 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) analisar os balancetes mensais e anuais, examinar documentos, emitir pareceres, nos quais deverão constar a assinatura de, no mínimo, dois de seus membros.
- b) opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Entidade.
- c) Zelar pela preservação do patrimônio da Entidade.

EM BRANCO



d) Zelar para que sejam alcançados os objetivos institucionais deste Estatuto, cabendo-lhe tomar medidas caso necessário, bem como a correção de eventuais distorções.

Capítulo VIII Do patrimônio

Art. 36

O patrimônio do Grupo Comunitário Criança Feliz será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações, apólice da dívida pública, equipamentos, utensílios, numerários e quaisquer outros bens devidamente contabilizados que pertençam a Entidade ou que venham a pertencer.

Capítulo IX Da dissolução da Entidade

Art. 37

Em caso de extinção ou dissolução do Grupo Comunitário Criança Feliz, o eventual patrimônio remanescente após quitação de suas obrigações, será revertido em benefício de uma ou mais Entidade Congênere, legalmente constituída, com sede e atividade no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Campinas/SP., e na existência a uma entidade publica, escolhida em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Capítulo X Das disposições gerais

Art. 38

Não percebem seus diretores, associados, conselheiros, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único – Os membros da Entidade não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 39

O Grupo Comunitário Criança Feliz não tem fins lucrativos, não distribui dividendos, lucros, bonificações, participações nos resultados ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto. Aplica inteiramente no território nacional, no desenvolvimento dos seus fins sociais, o “superávit” eventualmente verificado.

Parágrafo Único – Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 40

O Grupo Comunitário Criança Feliz não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente ou de assistência social.

EM BRANCO



1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 61.288

Art. 41

O Grupo Comunitário Criança Feliz respeitará as normas de prestação de contas sociais, que determinarão no mínimo:

I- A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- Dar publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 42

Mediante proposta da Diretoria da Entidade à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observando o disposto neste Estatuto, o presente poderá ser total ou parcialmente alterado, conforme a necessidade e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 43

Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva, sendo submetidos ao referendo da Assembleia Geral.

Nada mais havendo a ser exarado na Ata em tese, para aqui fielmente transcrita do seu próprio original, que decorre de fls. com a qual foi conferida e está conforme.

Campinas, 19 de Novembro de 2015.


PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA:

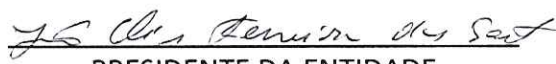
Dr. NIVALDO DÓRO
OAB/SP. 60.171



14
14
"RECONHECIMENTO
NO VERSO"


SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA

SEBASTIÃO VITOR ROSA
RG: 15.307.541-7


PRESIDENTE DA ENTIDADE

JOÃO ELIAS FERREIRA DOS SANTOS
RG. 38.453.499-5



3º

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 61.288



1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS
Av. Andrade Neves, 1192, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.297/0001-89
Apresentado em 07/07/2016, protocolado e registrado em microfilme sob nº
de ordem 61.288. Anotado a margem do registro n. 55.138
CAMPINAS-(SP), 21/07/2016.

Escrevente autorizado(a)

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	TOTAL
124,17	35,27	18,22	6,54	8,50	6,20	204,87

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva

César Buratto
Escritor Autorizado



EM BRANCO